

PERGUNTAS FREQUENTES

- 1) No §1º, do Art. 1º, da Portaria do Gabinete do Reitor do Ifes nº 1676, de 17/09/2020, que alterou as Portaria nº 1.659, de 14.09.2020 e a Portaria nº 1.642, de 11.09.2020, há a menção de que os servidores que solicitaram a suspensão da contagem de prazo do afastamento até 23.07.2020 terão a frequência abonada, mediante a comprovação de realização das atividades inerentes ao afastamento. Que tipo de código será utilizado para abono no sistema de ponto eletrônico?**

R: Será mantida a ocorrência de afastamento para capacitação durante o período em que a contagem do prazo do afastamento esteve suspensa. Porém, para o período que ultrapassar o prazo de afastamento previsto inicialmente, será criada uma ocorrência específica pela DRGP/CCP.

- 2) Ainda sobre o item acima, a documentação comprobatória de atividades inerentes ao objeto do afastamento será o relatório semestral constante na Política de Capacitação de Servidores do Ifes?**

R: Sim, será utilizado o relatório semestral previsto na Política de Capacitação (anexo VIII, da Resolução CS nº 46/2018) como comprovante de realização das atividades de ação de desenvolvimento para o período em que a contagem do transcurso de prazo esteve suspensa.

- 3) Deveremos emitir Portaria da suspensão da contagem do prazo para os servidores que obtiveram o despacho favorável à concessão?**

R: Sim, será emitida Portaria do Dirigente Máximo da Unidade indicando o período em que a contagem de prazo do afastamento esteve suspensa, bem como a nova data prevista para o término do afastamento. Lembramos que a data de início da suspensão não poderá ser anterior a 23.03.2020 e a data fim não poderá ser posterior a 23.07.2020.

- 4) Para os casos em que os servidores solicitaram a suspensão de transcurso de prazo do afastamento até 23.07.2020, mas não tiveram o pedido analisado, poderemos fazer a análise do pedido e respectiva concessão?**

R: Sim, conforme consta no §1º, do Art. 1º, da Portaria do Gabinete do Reitor do Ifes nº 1676, de 17/09/2020, os servidores que solicitaram a suspensão de transcurso de prazo do afastamento até o dia 23.07.2020, desde que comprovada a realização de atividades, poderão ter o pedido analisado, com a respectiva emissão de portaria, conforme informado na pergunta anterior. Não deverá ser concedida a suspensão da contagem do prazo dos pedidos realizados a partir de 24.07.2020. Neste caso, os pedidos devem ser indeferidos.

5) Quem solicitou a suspensão da contagem do prazo após 23.07.2020 deverá retornar às atividades laborais?

R: O servidor que solicitou a suspensão da contagem do prazo após 23.07.2020 deverá optar pelo retorno às atividades laborais (nos termos da IN n° 60/2020) ou manutenção de seu afastamento.

6) E quem possuía a suspensão da contagem do prazo? Deve retornar às atividades laborais?

R: O servidor deverá optar pelo retorno às atividades laborais (nos termos da IN n° 60/2020) ou manutenção de seu afastamento.

7) Quais documentos inserir nos processos que tiveram o deferimento dos pedidos de suspensão do transcurso do prazo?

R: Incluir a portaria emitida pelo Dirigente Máximo da Unidade com base na IN 60/2020 e Portaria GR Ifes nº 1676, de 17/09/2020, que alterou a Portaria GR Ifes nº 1.642, de 11/09/2020 e a Portaria GR Ifes nº 1.659, de 14/09/2020.

8) Quais os procedimentos o servidor deverá adotar se optar pela interrupção do afastamento?

R: O servidor deverá abrir Processo Eletrônico com toda documentação prevista no Art. 3º, da IN n° 60/2020.

9) Se a interrupção do afastamento for concedida a partir de 11.09.2020, data da publicação da Portaria que tratou da aplicação da IN n° 60/2020 no âmbito do Ifes, como fica a contagem dos prazos anteriores a esta data?

R: Se o servidor estava com o transcurso de prazo suspenso, bem como comprovou a realização de atividades da ação de capacitação, a partir de 24.07.2020 é retomada a contagem do prazo do afastamento até o dia 10.09.2020.

10) Como lançaremos no Siape os períodos de suspensão da contagem do prazo de afastamento?

R: Até que venha orientação posterior baseada em consulta já realizada (ainda sem retorno) sobre os aspectos operacionais e sistêmicos, não serão lançados esses dados no Siape, valendo-se como registro a portaria de concessão publicada no Gdoc.

11) E a interrupção do afastamento com base na IN n° 60/2020? Deve ser cadastrada?

R: Sim, para estes casos, o afastamento deverá ser interrompido no Siape e SigRH. Em relação ao Siape aguardamos orientações sobre os aspectos operacionais e sistêmicos, conforme consulta já realizada..

12) Os professores substitutos poderão ter seus contratos mantidos com a suspensão da contagem do prazo dos titulares das vagas?

R: Sim, conforme dispõe o Art. 4º, da Portaria do Gabinete do Reitor do Ifes nº 1676, de 17/09/2020.

13) Poderá haver a concessão de TRI para os servidores que não conseguirem concluir a ação de capacitação após expirado o prazo legal, por razões da pandemia?

R: Esta possibilidade está sendo estudada pela DRGP, observados os demais instrumentos legais.

14) O período em que o prazo de afastamento esteve suspenso será descontado para fins de contagem de tempo de serviço para a aposentadoria especial docente?

R: Sim, tendo em vista que mesmo com a suspensão da contagem do prazo, o servidor continuou afastado das atividades de magistério.

15) A licença capacitação é uma opção a ser utilizada como estratégia pelos servidores que não concluírem os programas até o final do período de afastamento concedido?

R: Sim, o Decreto nº 9.991/2020, Art. 25, inciso II, § 4º, traz a possibilidade de nas hipóteses de prorrogação dos prazos de afastamento “é possível ao servidor solicitar licença capacitação para fins de elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado”. Importante ressaltar que haverá a necessidade de participação no processo seletivo interno do Campus e observação dos respectivos instrumentos legais acerca do tema.

SUGESTÃO DO TEXTO DA PORTARIA

PORTARIA Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2020.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS XXXX, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº XXX de XX/XX/XXXX, publicado no DOU de XX/XX/XXXX, seção XX, página XX, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Medida Provisória nº 928/2020, Portaria do Reitor nº 999/2020, Instrução Normativa nº 60/2020, **Portaria do Gabinete do Reitor do Ifes nº xxxx**, alterada pela Portaria do Gabinete do Reitor do Ifes nº 1.642/2020 e pela Portaria do Gabinete do Reitor do Ifes nº 1.659/2020 e o contido no Processo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, no período de XX.XX.XXXX a XX.XX.XXXX, o transcurso de prazo do afastamento para participação em [mencionar a ação de desenvolvimento, por exemplo, Licença para Capacitação, programa de Treinamento Regularmente Instituído – TRI, Afastamento Stricto Sensu no País, realização de estudo no exterior], concedido ao servidor XXXX, Matrícula Siape nº XXXX, pela Portaria nº XX, de XX.XX.XXXX.

Art. 2º A data prevista de encerramento do afastamento será xx/xx/xxxx